

INSTRUÇÃO N.º 001/CMC/02-19

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELOS EMITENTES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Considerando que os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado são obrigados a prestar um conjunto de informações financeiras e não financeiras de forma periódica à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), necessárias para assegurar um melhor acompanhamento da sua actividade, nos termos definidos no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários.

Havendo necessidade de se actualizar a Instrução n.º 011/CMC/10-17, de 2 de Outubro - sobre a Prestação de Informação Financeira dos Emitentes, face à necessidade de inclusão de informações não financeiras e de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto de deveres de informação financeira e não financeira que impendem sobre os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como de tornar célere os procedimentos de envio de informação, por intermédio do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, reforçando assim a sua segurança, rigor e qualidade.

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º, do n.º 5 do artigo 33.º, dos todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como do artigo 4.º do Regulamento n.º 6/16, de 7 de Junho, sobre os Emitentes de Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

Handwritten signature

1. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem enviar à Comissão de Mercado de Capitais (CMC), em formato físico, para o respectivo endereço sede e por via electrónica, por intermédio, do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do link <https://extranet.cmc.gv.ao>, nos formatos electrónicos indicados infra entre parênteses, a seguinte informação:

a) Trimestralmente:

- i. Balancetes trimestrais (*Comma-Separated Values*, doravante, CSV);
- ii. Contas trimestrais, contendo as seguintes informações:
 - (i) Balanço (*Portable Document Format*, doravante, PDF);
 - (ii) Demonstrações de resultados (PDF);
 - (iii) Mapa de fluxos de caixa (PDF);
 - (iv) Relatório trimestral de actividade (PDF).

b) Semestralmente:

- i. Demonstrações financeiras condensadas (PDF);
- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos pela alínea c) do n.º 1, do artigo 143.º do Código dos Valores Mobiliários (CódVM), (PDF);
- iii. Relatório de Gestão intercalar (PDF);

c) Anualmente:

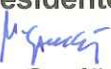
- i. Relatório de gestão e contas anuais (PDF);
- ii. Declarações dos membros do órgão de administração, relativas à informação prevista no ponto anterior, nos termos estabelecidos pela alínea c) do n.º 1, do artigo 142.º do CódVM (PDF);
- iii. Relatório elaborado por auditor externo registado na CMC (PDF), com a informação prevista no n.º 2 do artigo 142.º do CódVM (PDF);
- iv. O Relatório anual de governo societário, nos termos do artigo 145.º do CódVM e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Regulamento dos Emitentes.

2. A informação referida nas alíneas a), b) e c) do número anterior deve ser enviada à CMC no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da respectiva deliberação dos órgãos sociais competentes ou da data do documento que legalmente comprove o facto objecto de divulgação.
3. Os emitentes devem tornar acessível em sítio próprio da internet, em termos claramente identificados e actualizados, a seguinte informação mínima:
 - a) Calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais;
 - b) Documentos de prestação de contas;
 - c) Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso;
 - d) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações como o mercado;
 - e) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e/ou comissões;
 - f) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 172.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – Lei das Sociedades Comerciais.
4. Os emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado (doravante, emitentes de acções), devem enviar imediatamente à CMC, verificada a condição prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, a comunicação das transacções de acções de dirigentes reportada por estes, em formato PDF, para efeitos de publicação no sítio da internet da CMC.
5. Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem enviar imediatamente à CMC, a informação prevista no n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento dos Emitentes, em formato PDF.

6. Os emitentes de acções devem enviar à CMC, no final de cada mês civil do ano e em formato PDF, o número total de direitos de votos e do capital social.
7. A informação referida no número anterior deve ser enviada, sempre que ocorra uma variação dos direitos de votos e do capital social.
8. As Informações enviadas em formato CSV, no que respeita aos saldos a crédito e a débito, devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.
9. Os ficheiros enviados pelos Emitentes devem obedecer o limite máximo de 250 Mb, de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
10. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
11. Com a entrada em vigor da presente Instrução é revogada a Instrução n.º 011/CMC/10-17, de 2 de Outubro, sobre a Prestação de Informação Financeira dos Emitentes.
12. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
13. A presente Instrução entra em vigor no dia 4 de Março de 2019.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2019.

O Presidente


Mário Gavião